

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUDES E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA JUVENTUDE APRENDIZ DE ACORDO COM A LEI 10.097 de 19/12/2000.

Ao(s) 05 dia(s) do mês junho de 2025, na cidade do Rio de Janeiro, de um lado a Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social - MUDES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA pelo Dec. 61597, de 24/10/67, e de Fins Filantrópicos de 28/09/71, e que tem por objetivo a integração do estudante no processo de desenvolvimento econômico e social, CGC nº 33663519/0001-09, com sede no Rio de Janeiro, na Rua México, 119 / Salas: 1202 a 1208, Centro, CEP 20031-907, Tel. (0xx21) 3094-1181 e Fax (0xx21) 2532-0414, doravante denominada Fundação MUDES, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e, do outro lado, a empresa:

Razão Social: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Nome Fantasia: CBTM

Endereço: Rua Henrique de Novais, 190

CNPJ: 30.482.319/0001-61

Bairro: Botafogo

CEP: 22281-050

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

Tel: 21 2579-0650

Fax:.

Email: lucilane@cbtm.org.br

Representada por: Vilmar Schindler

Cargo: Presidente

celebram o presente convênio, com fundamento nos Artigos 402 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei 10.097, de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598, de 01/12/2005 e nas normas infralegais decorrentes, pelas cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implementar a formação de empregados aprendizes, visando atender a obrigação da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA ao percentual estabelecido no artigo 429 da CLT de acordo com as alterações da CLT pela lei 10.097/2000, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.598, de 01/12/2005, Portaria do MTE nº 723 de 23/04/2012 e resolução do CONANDA nº 164 de 09/05/2014.

Parágrafo primeiro: O APRENDIZ não terá qualquer vínculo empregatício com a Fundação MUDES

Parágrafo segundo: .

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

O programa se desenvolverá através de curso de aprendizagem metódica, ministrado pela Fundação MUDES, com carga horária em consonância com o Programa de Aprendizagem.

Parágrafo primeiro: A Fundação MUDES na condição de entidade prevista no artigo 430, inciso II da CLT, providenciará o treinamento teórico do APRENDIZ em número definido pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA onde será realizada a prática profissional.

Parágrafo segundo: São hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com art. 28 do decreto 5.598/2005:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada a escola que implique perda do ano letivo ou
- d) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

a) Informar à Fundação MUDES, no prazo de 03 (três dias úteis), o(s) candidato(s) aprovado(s) que iniciará(ão) no Programa Juventude Aprendiz.

b) Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do APRENDIZ, bem como recolher todos os encargos sociais inerentes;

- c) Remunerar o APRENDIZ;
 - d) Propiciar a prática profissional conforme conteúdo do programa de aprendizagem que frequenta o APRENDIZ;
 - e) Não promover a prorrogação e/ou compensação de jornada diária do APRENDIZ;
 - f) Não atribuir ao APRENDIZ qualquer trabalho que, por sua natureza e pelas condições em que realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do APRENDIZ, observando o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria 88 SIT - DSST, de 28/04/2009.
 - g) Matricular o APRENDIZ em curso de aprendizagem;
 - h) Colaborar com a Fundação MUDES na supervisão e na avaliação do APRENDIZ;
- Assegurar ao profissional orientador formalmente designado pela Fundação MUDES o acesso ao local onde o APRENDIZ cumpre o contrato de aprendizagem;
- j) Designar funcionário para:
 - I. Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a instituição e o objetivo do trabalho a ser realizado;
 - II. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo APRENDIZ, previstas no programa, durante o período de sua permanência na
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
 - III. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo APRENDIZ;
 - IV. Comunicar a Fundação MUDES, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que tenha conhecimento, cometida pelo APRENDIZ.
 - V. Indicar funcionário para manter contato com a Fundação MUDES.
 - k) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à Fundação MUDES daquelas que exijam medida corretiva.
- l) informar por escrito os desligamentos à Fundação MUDES no prazo de 03 (três) dias úteis. Em caso de não cumprimento do prazo, a taxa de administração mensal será cobrada proporcionalmente até o dia da informação do desligamento.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUDES

- a) Selecionar APRENDIZES na quantidade definida pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, em conformidade com as disposições deste contrato, respeitado o Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;
- b) Elaborar programa de aprendizagem visando a formação profissional do APRENDIZ, compreendendo atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva;
- c) Encaminhar o APRENDIZ selecionado à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
- d) Orientar e acompanhar o APRENDIZ durante o período de sua permanência na CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA por meio de:
 - I. Designação de profissional orientador;
 - II. Encaminhamento periódico dos relatórios exigidos pelo CMDCA e demais órgãos fiscalizadores;
 - III. Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do APRENDIZ, por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente agendadas com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA;
 - IV. Acompanhamento periódico da frequência e desenvolvimento escolar do APRENDIZ.
- e) Manter a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato.
- f) Fornecer ao APRENDIZ certificado ao término do processo de aprendizagem.
- g) Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de junho de 2025, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: DA SELEÇÃO DO APRENDIZ

O APRENDIZ selecionado e aprovado pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA deverá ter bom desempenho e frequência regular na escola e no curso aplicado pela Fundação MUDES.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS FÉRIAS DO APRENDIZ

A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA concederá ao APRENDIZ período de férias, na forma da CLT e legislação complementar.

Parágrafo primeiro: As férias do APRENDIZ deverão coincidir com um dos períodos de férias escolares, quando solicitado, sendo vedado o parcelamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Para fazer face aos custos operacionais deste convênio, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA pagará a Fundação MUDES o valor de R\$ 189,50 (Cento e oitenta e nove e cinquenta reais) mensais, referente à taxa de administração, por cada APRENDIZ assistido em atividade na Fundação MUDES, a ser paga através de boleto bancário. O período de cobrança será do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de cada mês e o vencimento será no 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro: A remuneração supracitada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IPCA, do IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente convênio terá vigência por tempo indeterminado, contados a partir da data de assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente contrato.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2025

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

FUNDAÇÃO MUDES

Assinatura

Assinatura

Testemunha CTBM

Testemunha Fundação MUDES



Capacitação - Juventude Aprendiz - Rio de Janeiro/RJ

Rua Buenos Aires, 90 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.017-900

Tel: (21) 25320414/0434 - 3916-3764

25-06-05-CONTRATO_MUDES_JOVEM_APRENDIZ(00).pdf

Documento número #af85cdf8-8d3c-4dee-bd49-22fdb43e4e93

Hash do documento original (SHA256): b84a5e231674c864ea2f4eecdbc7f5d506e7af20b0e4e722d4d1d991a469131c

Assinaturas**Vilmar Schindler**

CPF: 352.671.789-34

Assinou em 04 jun 2025 às 18:52:29

**Luiz Longuini Neto**

CPF: 792.144.448-20

Assinou em 04 jun 2025 às 19:04:12

**LUCILANE MACIEL MOURA**

CPF: 051.543.007-26

Assinou como testemunha em 05 jun 2025 às 14:54:24

**Alaor Gaspar Pinto Azevedo**

CPF: 388.748.307-34

Assinou como validador em 04 jun 2025 às 17:20:18

**Rodrigo da Silva Coelho**

CPF: 072.714.477-41

Assinou como testemunha em 05 jun 2025 às 14:02:14

Log

04 jun 2025, 17:02:48	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número af85cdf8-8d3c-4dee-bd49-22fdb43e4e93. Data limite para assinatura do documento: 04 de julho de 2025 (17:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 jun 2025, 17:06:17	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtm.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.

04 jun 2025, 17:06:17	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo.
04 jun 2025, 17:06:17	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: lucilane@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCILANE MACIEL MOURA e CPF 051.543.007-26.
04 jun 2025, 17:06:17	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: llonguini@mudes.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Longuini Neto e CPF 792.144.448-20.
04 jun 2025, 17:06:17	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: rcoelho@mudes.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo da Silva Coelho e CPF 072.714.477-41.
04 jun 2025, 17:20:18	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtm.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 104.28.63.115. Componente de assinatura versão 1.1228.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 jun 2025, 18:52:29	Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtm.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 177.8.173.47. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.582607 e longitude -46.682865. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1228.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 jun 2025, 19:04:12	Luiz Longuini Neto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail llonguini@mudes.org.br. CPF informado: 792.144.448-20. IP: 186.205.12.217. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9900288 e longitude -43.466752. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1228.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 jun 2025, 14:02:14	Rodrigo da Silva Coelho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail rcoelho@mudes.org.br. CPF informado: 072.714.477-41. IP: 189.57.18.178. Componente de assinatura versão 1.1229.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 jun 2025, 14:54:24	LUCILANE MACIEL MOURA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucilane@cbtm.org.br. CPF informado: 051.543.007-26. IP: 201.17.25.66. Componente de assinatura versão 1.1229.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 jun 2025, 14:54:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número af85cdf8-8d3c-4dee-bd49-22fdb43e4e93.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº af85cdf8-8d3c-4dee-bd49-22fdb43e4e93, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.